

PROJETO DE LEI Nº 57/2025

Altera a redação dos Artigos 3º, 4º, 5º, 6º, 9º, 12 e 14, da Lei Municipal nº 1.785/2025, que “Institui o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo (SIMASE)”, e dá outras providências.

JOSÉ MÁRIO GRAZZIOTIN, Prefeito Municipal de Ipê/RS, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminha à Câmara de Vereadores, para apreciação e posterior votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O Art. 3º e o § 1º passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O SIMASE será organizado sob a responsabilidade da Secretaria de Assistência Social e Habitação - SMASH, a quem caberá estabelecer normas gerais, acompanhamento e fiscalização.

§ 1º O Coordenador do SIMASE será indicado pela SMASH através de Portaria municipal, onde deverá atender, preferencialmente, os seguintes requisitos:

Art. 2º O Inciso I do Art. 4º passará a vigorar com a seguinte redação:

I - a gestão do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo caberá à Secretaria De Assistência Social e Habitação – SMASH.

Art. 3º Os Incisos II, III e IV do Art. 5º passarão a vigorar com a seguinte redação:

II - o Município através da SMASH será o responsável pela implantação e execução do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, de forma intersetorial;

III - o Município utilizará a nomenclatura de Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo - SIMASE, e terá como órgão de gestão e execução a Secretaria de Assistência Social e Habitação - SMASH, também mediante trabalho integrado com os órgãos municipais e estaduais responsáveis pela execução das políticas públicas de educação, saúde, habitação, trabalho, cultura, esporte e segurança pública, os quais responderão pela implementação e priorização do atendimento dos adolescentes em cumprimento de MSE;

IV - a Gestão Municipal através da SMASH deverá criar a Comissão Intersetorial do SIMASE, que terá capacidade de articulação externa, com os demais organismos da administração pública municipal e sistema de justiça e segurança;

Art. 4º Os Incisos I, II, III e V do Art. 6º passarão a vigorar com a seguinte redação:

I - Secretaria de Assistência Social e Habitação (SMASH);

II - Secretaria de Educação;

III - Secretaria de Administração e Planejamento;

V - Secretaria de Turismo, Cultura e Esporte;

Art. 5º O parágrafo Único do Art. 9º passará a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. A Secretaria de Assistência Social e Habitação (SMASH) deverá priorizar os atendimentos referentes à saúde integral dos adolescentes, junto à rede de serviços ofertados pelo município aos adolescentes os quais executam Medidas Socioeducativas em Meio Aberto e que tenham sido encaminhados pela Secretaria de Assistência Social e Habitação (SMASH) que credenciados pela rede do SUS serão amparados de acordo com a lei do SINASE.

Art. 6º O Art. 12 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 A Secretaria de Educação deverá facilitar as relações institucionais com as escolas para que conheçam a proposta pedagógica do serviço que executa o atendimento socioeducativo e sua metodologia de acompanhamento do adolescente.

Art. 7º O Art. 14 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. É responsabilidade do órgão gestor da Secretaria de Turismo, Cultura e Esporte.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipê/RS, em 01 de agosto de 2025.

JOSÉ MÁRIO GRAZZIOTIN
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 57/2025 – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

Com o presente estamos submetendo à apreciação desta Egrégia Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei nº 57/2025 que **“Altera a redação dos Artigos 3º, 4º, 5º, 6º, 9º, 12 e 14, da Lei Municipal nº 1.785/2025, que “Institui o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo (SIMASE)”**, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade adequar a estrutura administrativa do Município de Ipê à realidade atual de sua organização institucional, em especial no que tange às competências da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação (SMASH).

Considerando que o Município conta atualmente com a SMASH devidamente estruturada, bem como a recente reorganização das Secretarias Municipais de Educação; Administração e Planejamento; e Turismo, Cultura e Esporte, torna-se necessário o aprimoramento da legislação vigente para refletir com fidelidade as atribuições de cada pasta.

Ademais, destaca-se a importância de alinhar a estrutura administrativa à Lei Municipal nº 1.785/2020, que institui o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo. Tal alinhamento é essencial para garantir a execução eficiente das políticas públicas voltadas à proteção social, ao atendimento de adolescentes em conflito com a lei e à promoção de direitos no âmbito socioassistencial.

Assim, o Projeto visa atualizar e aprimorar a legislação municipal, proporcionando maior clareza e segurança jurídica quanto às competências dos órgãos da Administração Pública Municipal, otimizando o atendimento à população e promovendo uma gestão mais eficiente e integrada.

Assim nos termos do artigo 225, I, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, estamos atribuindo ao presente Projeto de Lei, caráter de urgência.

Ante o exposto, ao apresentar este Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, e certo de sua aprovação, renovamos nossos votos de protesto e elevada consideração e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipê/RS, 01 de agosto de 2025.

JOSÉ MÁRIO GRAZZIOTIN
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssima Senhora
LUCIANA GALLIO PAIM
Digníssima Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Ipê/RS